



**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDPESP**

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 1707, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

Ofício: 83/2020

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Ruy Ferraz Fontes  
Delegado Geral  
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 9º andar, Luz, São Paulo / SP  
CEP: 01032-001

Assunto: Remuneração - atuação em eleições.



Excelentíssimo Senhor Doutor Dr. Ruy Ferraz Fontes,

O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – SINDPESP, neste ato representada pela sua presidente Dra. Raquel Kobashi Gallinati Lombardi, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo se prepara para as próximas eleições municipais. Este importante evento cívico acarreta enorme responsabilidade aos policiais civis, que são responsáveis, de forma supletiva, pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

Vale lembrar que a atribuição para investigar a autoria e materialidade dos crimes eleitorais é da Polícia Federal, conforme estabelece o art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969, que confere ao Departamento de Polícia Federal a função de Polícia Judiciária em matéria eleitoral.

Entretanto, nos municípios em que a Polícia Federal não dispõe de estrutura para desempenhar suas funções em matéria eleitoral, esta atividade é exercida, de maneira supletiva, pela Polícia Judiciária dos Estados, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Resolução TSE nº 22.376, de 17 de agosto de 2006; do § 3º, do art. 94, da Lei nº 9.504; e do inciso III, do art. 55 e dos §§ 1º e 2º, do art. 245, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1995, que instituiu o Código Eleitoral.

Ocorre que os policiais civis nunca foram remunerados pelos relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral. Tal situação é injusta, pois, principalmente, os Delegados de Polícia são submetidos a acúmulo e excesso de trabalho, sem qualquer contraprestação.

Os Delegados de Polícia precisam ser recompensados por este trabalho adicional, pois os integrantes da Magistratura e do Ministério Público, que atuam na Justiça Eleitoral, são remunerados pelo desempenho dessa atividade, por força do que dispõem, respectivamente, o art. 2º, da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991 e o inciso VI, do art. 50, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1983.



# SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 1707, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

Em outras palavras, se os Juízes e Promotores de Justiça recebem a mencionada gratificação em virtude do excesso de atribuições decorrentes da função eleitoral, os Delegados de Polícia, com fundamento no princípio da igualdade, têm o mesmo direito.

Para a concretização dessa medida, faz-se necessário uma alteração legislativa no sentido de se criar a gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral pelos Delegados de Polícia dos Estados e os seus agentes.

Acontece que a alínea "b", do inciso II, do art. 96, da Constituição Federal, atribui ao Poder Judiciário a competência legislativa para propor projeto de lei dessa natureza.

O SINDPESP, na defesa intransigente dos direitos e interesses dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, reconhece a importância do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC) para a propositura dessa demanda perante o Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, solicitando a adoção de medidas no sentido de encaminhar ao Poder Legislativo proposta de alteração do Código Eleitoral e o Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969, criando a gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral pelos Delegados de Polícia e seus agentes.

À vista de todo o exposto, o SINDPESP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar proposta de submissão da matéria ao Egrégio Conselho da Polícia Civil e ao Conselho dos Chefes de Polícia, para a adesão dos integrantes destes sodalícios.

Respeitosamente,

  
**Raquel Kobashi Gallinati Lombardi**

**Presidente**